|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia** | Atende plenamente a exigência? | Consta do processo? Indicar em quais fls. |
| 1. Consta documento de formalização de demanda – DFD?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| 1. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)? | Resposta |  |
| 1. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| 1. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| 1. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| * 1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| 1. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| 1. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| 1. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| 1. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| 1. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019 (ato do Secretário ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito, no caso desta Municipalidade)? | Resposta |  |
| 1. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| 1. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| 1. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| * 1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? [[13]](#endnote-13)? | Resposta |  |
| * 1. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? [[14]](#endnote-14) | Resposta |  |
| * 1. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[15]](#endnote-15) | Resposta |  |
| 1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[[16]](#endnote-16) | Resposta |  |
| 1. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?[[17]](#endnote-17) | Resposta |  |
| 1. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado? | Resposta |  |
| 1. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?[[18]](#endnote-18) | Resposta |  |
| 1. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão? | Resposta |  |
| 1. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos? | Resposta |  |
| 1. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Resposta |  |
| 1. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria-Geral do Município? [[19]](#endnote-19) | Resposta |  |

1. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme [art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art12). A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no [art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm#art7), há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme [art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art12) e [art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm#art7), já citados. [↑](#endnote-ref-1)
2. [Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71), e Art. 61 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-2)
3. [Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71). [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, [Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada), e [capítulo 5 do IPP](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf). Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-4)
5. [Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada). [↑](#endnote-ref-5)
6. [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art167ii), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm#art73), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiij), [art. 18, *caput*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18), [art. 40, inciso V, alínea c](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40vc), e [art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art72iv). [↑](#endnote-ref-6)
7. [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art105). [↑](#endnote-ref-7)
8. [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art16). [↑](#endnote-ref-8)
9. Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União. [↑](#endnote-ref-9)
10. Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a [Lei nº 6.938, de 1981](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm), e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA [nº 1, de 1986](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745), e [nº 237, de 1997](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237). Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da [Resolução CONAMA nº 237, de 1997](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237), pode ser necessário o licenciamento prévio.

    Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

    Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

    Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final. [↑](#endnote-ref-10)
11. Disponível em <[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/ termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/%20termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx)>. Acesso em 19-09-2023. Art. 207 do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-11)
12. [Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18ii), e [art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022). [↑](#endnote-ref-12)
13. [Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada). [↑](#endnote-ref-13)
14. [Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022). [↑](#endnote-ref-14)
15. [Art. 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5) e [art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art11). [↑](#endnote-ref-15)
16. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. [↑](#endnote-ref-16)
17. [Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada). [↑](#endnote-ref-17)
18. [Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm), [art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm#art45), [art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13639.htm#art18) e [art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm#art10). [↑](#endnote-ref-18)
19. [Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art19), de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. [↑](#endnote-ref-19)